

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA AAFEC, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 17.09.2010

A Diretoria Executiva da AAFEC, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no Inciso III do Art. 17 do seu Estatuto Social, e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar o processo de união entre a AAFEC e o SINTAF, tendo como objetivo maior propiciar a unidade dos fazendários estaduais aposentados;

CONSIDERANDO que a Assembléia Geral da AAFEC realizada no dia 22/07/2010, às 10:00h, na sede da AAFEC, ao se manifestar, favoravelmente, à união, designou Comissão específica para formalizar e celebrar o processo em questão;

CONSIDERANDO, ainda, que a Comissão se reuniu com representantes das diretorias da AAFEC e do SINTAF, além de associados, promovendo debates sobre o tema, possibilitando a convergência de posições e opiniões acerca da proposta inicial apresentada;

CONSIDERANDO, ainda, que a Diretoria Executiva da AAFEC aprovou a proposta apresentada pela aludida Comissão;

RESOLVE submeter, extraordinariamente, à Assembléia Geral, instância do poder máximo da AAFEC, para apreciação e votação da seguinte proposta de alteração estatutária:

Art. 1º. Ficam acrescentados os Incisos V e VI ao Art. 30 do Estatuto da AAFEC com a seguinte redação:

“Art 30. (...)

V – cumprir mandato, como efetivo ou adjunto, na condição de diretor de aposentados do SINTAF, quando indicado pela diretoria executiva da AAFEC, por deliberação formalizada e registrada em ata de reunião.

VI – representar e defender, quando convocado para compor comissões e conselhos, os interesses da AAFEC, individualmente ou em conjunto com outras entidades.”

Art. 2º. Dá nova redação ao Art. 90 da SESSÃO II, denominada “Das Disposições Gerais”, do CAPÍTULO IX do Estatuto da AAFEC com o seguinte texto legal:

“Art. 90. A AAFEC, na qualidade de entidade representativa dos fazendários aposentados do Ceará, decide se unir, reciprocamente, nos termos deste Estatuto, ao Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Ceará - SINTAF, visando promover a unidade dos fazendários estaduais aposentados e o bem comum de todos os fazendários estaduais.

Parágrafo Único. O processo de união avençado no *caput*, não repercute na autonomia das entidades coligadas no âmbito administrativo, financeiro, patrimonial, orçamentário, fiscal, eleitoral e político.”

Art. 3º. Ficam acrescentados os Artigos 91 e 92 à SESSÃO II, denominada “Das Disposições Gerais”, do CAPÍTULO IX do Estatuto da AAFEC com a seguinte redação:

“Art. 91. Com a finalidade de formalizar e consolidar o processo de união, a AAFEC e o SINTAF firmarão Termo de Convenção, estabelecendo regras mútuas e solidárias.

§ 1º – Os fazendários aposentados e aqueles afastados para aposentadoria, filiados ao SINTAF passam a ser, também, associados da AAFEC e, de forma correlata, todos os sócios da AAFEC passam a ser filiados ao SINTAF, salvo manifestações em contrário.

§ 2º – A contribuição do fazendário aposentado filiado é una, em favor, conjuntamente, das entidades coligadas, sendo o recolhimento efetuado através da AAFEC, não cabendo, portanto, desconto, em separado ou paralelo, de contribuição para a AAFEC ou para o SINTAF.

§ 3º – Será elaborado relatório mensal de valores que o SINTAF deixou de arrecadar, referente aos aposentados filiados, simultaneamente, à AAFEC e ao SINTAF, para fins de compensação de valores quando da aprovação da paridade.

§ 4º – Fica unificado o Cadastro dos Fazendários Aposentados filiados às entidades coligadas.

§ 5º – O diretor efetivo e o diretor adjunto da Diretoria de Aposentados do SINTAF serão indicados pela Diretoria Executiva da AAFEC, dentre seus associados, cuja indicação deverá ser registrada em Ata de Reunião, sendo permitida a substituição do diretor indicado, desde que atendida a formalidade do procedimento.

§ 6º – Os diretores regionais adjuntos da Diretoria Colegiada do SINTAF serão indicados pela Diretoria Executiva da AAFEC, devendo a indicação ser registrada em Ata de Reunião, sendo permitida a substituição do diretor indicado, desde que atendida a formalidade do procedimento.

§ 7º – Será instituído o Conselho Jurídico-Financeiro com a finalidade de proceder a implementação e o acompanhamento das ações necessárias ao processo de união das Entidades, cuja composição obedecerá representação paritária.

§ 8º – A AAFEC passará a ter representação nos Núcleos Regionais do SINTAF de forma a atender aos aposentados que residem no interior do Estado.

Art. 92. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados pela Diretoria Executiva e decididos em Assembléia Geral.”